

Santo Antônio de Leverger, 07 de janeiro de 2020

PORTARIA Nº. 02/2020
INQUÉRITO CIVIL – SIMP 000804-081-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu agente de execução atuante na Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Leverger - MT, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “(...) **promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei: (...) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos (...)**” (artigo 25, IV, “a”, da Lei nº. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 22, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO também a necessidade de adequação às normas estabelecidas pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 052/2018;

CONSIDERANDO que a Direção da Subsele de Santo Antônio de Leverger SINTEP-MT encaminhou o ofício n. 13/2019 solicitando providências quanto a negação de direitos aos profissionais da Educação e aos alunos da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que dentre os fatos salientados no expediente advindo do SINTEP ressaltou-se a ausência de materiais pedagógicos, de limpezas e de higiene em quantidades e qualidades, para o atendimento adequado das unidades de educação, bem como a ausência de produtos e ingredientes da alimentação escolar, em quantidades e qualidades para o atendimento dos alunos da rede municipal de educação de Santo Antônio de Leverger - MT;

CONSIDERANDO que em que pese tenham sido expedidos diversos ofícios (ofício n. 157/2019; 187/2019; 188/2019) à Municipalidade requisitando esclarecimentos e providências quanto aos fatos salientados, nenhuma resposta relativa aos fatos aportou nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os autos com maiores informações para o fim último de subsidiar medidas judiciais ou extrajudiciais, porventura cabíveis;

R E S O L V O:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a ocorrência de suposta violação ao direito à educação, ante a ausência de materiais pedagógicos, de limpezas e de higiene em quantidades e qualidades, para o atendimento adequado das unidades de educação do Município de Santo Antônio do Leverger -MT, bem como a ausência de produtos e ingredientes da alimentação escolar, em quantidades e qualidades para o atendimento dos alunos da rede municipal de educação de Santo Antônio de Leverger - MT ;

1. Retificar o sistema eletrônico do processo – SIMP para constar com Inquérito Civil Público;
2. Dar publicidade deste ato, publicando-se a presente portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público (área: patrimônio público), na forma do artigo 21, inciso V, da Resolução n. 052/2018 – CSMP;
3. Encaminhar novo ofício ao Município de Santo Antônio do Leverger – MT;
4. Fixar a conclusão deste Inquérito Civil em **um ano** a contar da instauração (art. 47, Resolução 052/2018-CSMP);

Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger /MT, 07 de janeiro de 2020.



Henrique Schneider Neto
Promotor de Justiça

